

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 3/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Antonia Felipe de Araújo Carvalho, identificada pelo RG nº 253.560 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 337.666.903-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Regional de Campo Maior, no Município de Campo Maior, no Estado do Piauí, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à Famene a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000196/2014-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 36/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Ana Paula Andrade, portadora do RG nº 13.951.654-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 080.778.096-00, aluna regularmente matriculada no curso de graduação em Medicina da Universidade Severino Sombra - USS, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, situado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à USS a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000193/2014-06.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 68/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Giselle Sampaio de Barros, portadora do RG nº 99010199500 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 012.960.773-81, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, mais de vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Geral César Cals de Oliveira - HGCCO, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UFCG a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000014/2015-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 69/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Christiany do Nascimento Tavares, portadora do RG nº 4360294 - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 980.119.011-68, aluna regularmente matriculada no curso de graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais de vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000072/2014-56.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 133/2015, da Câmara de

Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo:

1. desativação dos Programas de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem, código 23003014014P9, e em Ciência do Solo, código 2300301415P5, ambos constituídos apenas por cursos no nível de mestrado acadêmico, oferecidos pela Universidade Federal Rural do Semiárido - UFRSA;

2. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, código 3200101004P0, constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

3. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, código 40001016027P9, constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, para Programa de Pós-Graduação em Antropologia;

4. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, código 32001010054M6, constituído apenas por um curso de mestrado profissional, oferecido pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, para Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental;

5. transferência do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade Amazônica, código 15025012001P8, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Pará - UFPA, no Município de Marabá, para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará UNIFESSPA, que incorporou as atividades da primeira neste Município;

6. desativação do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade Amazônica, código 15025012001P8, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela UFPA;

7. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária de Pequenos Animais, código 33093016006P0, constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Franca - UNIFRAN, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;

8. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Letras, código 320036012022P, constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, para Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários; e

9. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia Agrícola, código 32002017014P8, constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, para Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Meteorologia Aplicada).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 134/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo:

1. Universidade Federal de Lavras – UFLA Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, código 320040010020P4, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação, nível de Mestrado Acadêmico.

2. Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em História, código 32007019015P6, para Pós-Graduação em Poder e Linguagens, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

3. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Competitividade e Sustentabilidade, código 40015017028P2, para Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 165/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelas Faculdades Integradas de Itapetininga, mantida pela Fundação Karning Bazarian FKB, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria MEC nº 739, de 30 de dezembro de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000037/2014-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 176/2015, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Getúlio Vargas, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda - IDEAU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, conforme consta do Processo nº 23001.000136/2014-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 190/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade do Pantanal Matogrossense - FAPAN, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 4, de 23 de janeiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do Processo nº 23001.000184/2014-15.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 181, de 22.09.2015, Seção 1, página 16)